

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Assistência Técnica

Código do aviso

ALGARVE-2023-02

Data da publicação

31/03/2023

Apoio para

Assistência Técnica

Ações abrangidas por este aviso

Assistência Técnica

Entidades que se podem candidatar

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, enquanto entidade que acolhe a Autoridade de Gestão do Programa Regional 2030, prestando-lhe o apoio administrativo, técnico, logístico e financeiro.

Área geográfica abrangida

NUTS II Algarve

Período de candidaturas

31-03-2023 a 21-04-2023

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

2.500.000,00€

FSE

60 %

Programa financiador

Programa Regional do Algarve 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Algarve 2030

Telefone: +351 289 895 200

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Código do aviso ALGARVE-2023-02

Data de publicação 31/03/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Assistência Técnica

Finalidades e objetivos

Criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão, nomeadamente as relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do Programa Regional, e também a capacitação dos agentes relevantes, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos e aos diferentes agentes.

Dotação

Programa	Programa Regional do Algarve 2030			
Prioridade do Programa	7 A. Assistência Técnica			
Objetivos específicos	TAS07.1 - Assistência Técnica			
Tipologia de intervenção	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)			
Tipologia de operação	Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	2.500.000,00 €	60%		
Dotação Global	2.500.000,00 €	60%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Área geográfica

Algarve (NUTS II)

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual?

Ações elegíveis

- Funcionamento dos sistemas e das estruturas técnicas de gestão, controlo e auditoria, monitorização e avaliação;
- Sistemas de informação e instalação/desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados e seguros, de recolha e tratamento da informação, necessária às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa;
- Estudos, projetos e ações: destinada a assegurar a conceção, preparação, gestão, acompanhamento, monitorização, avaliação, prevenção do risco e controlo do Programa; de suporte à tomada de decisão no âmbito do desenvolvimento regional, da criação de instrumentos de apoio ao planeamento e à gestão estratégica e que visem, em geral, aprofundar o conhecimento e a reflexão sobre a Região; necessárias à implementação das diversas tipologias de operações, dinamização do órgão de acompanhamento das dinâmicas regionais, elaboração, dinamização e seguimento de agendas prioritárias, de programas de ação e de iniciativas piloto de desenvolvimento regional e dinamização de ações inovadoras de identificação e disseminação de boas práticas de âmbito regional ligadas aos objetivos e à estratégia do Programa;
- Informação e comunicação do Programa;
- Capacitação dos órgãos de gestão do Programa, bem como dos beneficiários e dos parceiros para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do mesmo, nomeadamente no âmbito da atividade do comité de acompanhamento;
- Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e benchmarking com outras regiões e/ou Estados-Membros, bem como apoio a acontecimentos e manifestações de impacto na Região, relacionadas com a ação e o papel desempenhado pelos fundos estruturais.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades Beneficiárias: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, enquanto entidade que acolhe a Autoridade de Gestão do Programa Regional 2030, prestando-lhe o apoio administrativo, técnico, logístico e financeiro.

Destinatários: Autoridade de Gestão do Programa Regional

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível das operações:

- a. Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Programa Regional Algarve 2030 - Prioridades de assistência técnica;
- b. Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- c. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- d. Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- e. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.

Ao nível dos beneficiários:

Cumprimento dos critérios de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários constantes do DL 20-A/2023 que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

24 meses reprogramáveis

Condições de atribuição de financiamento da operação

Em conformidade com o artigo 63º do Regulamento (UE) nº 2021/1060 e o disposto no DL 20-A/2023 que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos, que concorram para o regular exercício das competências dos órgãos de governação dos Programas Regionais e realizadas pelos beneficiários previstos.

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite deverão respeitar a um orçamento plurianual, correspondente a dois exercícios orçamentais, podendo prolongar-se no tempo, mediante pedido de reprogramação.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Não aplicável. As entidades beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que as atividades da assistência técnica não têm caráter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXX
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

- 1.0.0 Custos com pessoal
- 6.0.0 Aquisição de serviços
- 7.0.0 Aquisição de bens e equipamentos
- 9.0.0 Inscrição/Participação em eventos
- 10.0.0 Custos com patentes e marcas
- 12.0.0 Rendas, alugueres e amortizações
- 13.0.0 Encargos gerais

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Em conformidade com o artigo 63º do Regulamento (UE) nº 2021/1060 e o disposto no DL 20-A/2023 que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos, que concorram para o regular exercício das competências dos órgãos de governação dos Programas Regionais e realizadas pelos beneficiários previstos.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Adiantamentos - pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado.

Reembolsos - pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 90% do montante total aprovado.

Adiantamento contra fatura - pagamento mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Algarve	
Tipologia de intervenção	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)	
Tipologia de operação	Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO01	Verificações no Local realizadas	N.º
Descrição	Verificações no Local realizadas	
Método de cálculo	Somatório do número de verificações realizadas ao longo do período de programação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO02	Estudos e Avaliações realizadas	N.º
Descrição	Estudos e Avaliações realizadas	
Método de cálculo	Somatório do número de avaliações e estudos realizados ao longo do período de programação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO03	Ações de informação, divulgação e publicitação do Programa Regional	N.º
Descrição	Ações de informação, divulgação e publicitação do Programa Regional	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa ao longo do período de programação	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO04	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI
Descrição	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	
Método de cálculo	Somatório do número de trabalhadores (equivalente anual em tempo integral) com salários co-financiados pela assistência técnica	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não Aplicável

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não Aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão, nomeadamente a obrigatoriedade da menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do Programa Regional Algarve 2030, do Portugal 2030 e da União europeia em todos os produtos ou documentos produzidos no âmbito da operação. Quando aplicável, é igualmente obrigatória a implementação do Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Legislação aplicável:

- Regulamento comunitário: Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021
- Legislação nacional:
- Normas específicas aplicáveis

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve 2030 (Decisão)

Aviso para apresentação de candidaturas por convite

Apoio para

Assistência Técnica

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre em contínuo, encontrando-se aberto a partir da data do presente aviso até 21-04-2023.

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal PT2030, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos. A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>).

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite deverão respeitar a um orçamento plurianual, correspondente a dois exercícios orçamentais.

Com a submissão da candidatura será necessário apresentar os documentos listados em Anexo A.1.

Critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em Anexo A 2.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31-03-2023
Fecho	21-04-2023
Análise	24-04-2023 a 20-07-2023
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	21-07-2023
Análise das respostas à audiência dos interessados	24-07-2023 a 04-08-2023
Publicação dos resultados	11-08-2023

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Tratando-se de um convite e não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação, esta será avaliada com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente” e encontra-se determinado no Anexo A.2.

Decisão sobre as candidaturas

Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de **60 dias**, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programa Regional do Algarve 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B - Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:
 - Descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
 - Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos do Eixo 7- A do Programa Regional do Algarve
 - Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
 - Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
 - Previsão do pessoal a afetar ao projeto de assistência técnica do Programa Regional do Algarve, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos;
 - Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Tratando-se de um convite e não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação, esta será avaliada com base no seu mérito absoluto.

A metodologia de cálculo tem em conta o documento “Metodologia e critérios de seleção”.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente” e é determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,20A + 0,30B + 0,35C + 0,15D$$

Em que

A - Nível I - Adequação à Estratégia

$$\text{Nível II} = 0,60a + 0,40b$$

- a) Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza;
- b) Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta, nas operações que contribuem para os mesmos.

Método de calculo

1 – Muito Insuficiente – O projeto não se enquadra nos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública, nem apresenta contributo para os seus indicadores.

3 – Suficiente – O projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública, e as metas dos indicadores apresentam alguma contribuição para o cumprimento da meta previsto para o Programa.

5 – Muito Bom – O projeto responde integralmente aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública e os indicadores apresentados contribuem significativamente para o cumprimento da meta previsto para o Programa.

B - Nível I - Qualidade do Projeto

$$\text{Nível II} = 0,70a + 0,30b$$

- a) Coerência e adequação de conteúdos, metodologias e plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico das necessidades dos beneficiários;
- b) Explicitação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção.

Método de calculo

1 – Muito Insuficiente – Os conteúdos, metodologias e plano de trabalho, são incoerentes e inadequadas face ao âmbito e objetivos do convite.

3 – Suficiente – Os conteúdos, metodologias e plano de trabalho, são coerentes face ao âmbito e objetivos do convite, mas apresentam insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades.

5 – Muito Bom - Os conteúdos, metodologias e plano de trabalho, estão bem detalhados, fundamentados, estruturados e adequados à prossecução dos objetivos do convite.

C - Nível I - Capacidade de Execução

$$\text{Nível II} = 0,35a + 0,35b + 0,30c$$

- a) Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas;
- b) Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária;
- c) Capacidade de gestão e implementação do projeto.

Método de calculo

1 – Muito Insuficiente – Não existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura e não foi demonstrada capacidade administrativo-financeira, de gestão e de implementação do projeto.

3 – Suficiente - Existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; mas existem insuficiências sua identificação e fundamentação. Foi demonstrada capacidade administrativo-financeira de gestão e de implementação do projeto, mas a mesma apresenta algumas deficiências e lacunas.

5 – Muito Bom – Existe forte adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura. Foi demonstrada forte capacidade administrativo-financeira, de gestão e de implementação do projeto.

D - Nível I - Impacto

$$\text{Nível II} = 0,20a + 0,60b + 0,20c$$

- a) Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados;
- b) Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos;
- c) Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.

Método de calculo

1 – Muito Insuficiente – Não existe efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, nem contributo do projeto para a capacitação, valorização de competências da entidade, nem impacto das ações para o ecossistema dos fundos e público em geral.

3 – Suficiente - Existe efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, algum contributo do projeto para a capacitação, valorização de competências da entidade, e impacto relativo das ações para o ecossistema dos fundos e público em geral.

5 – Muito Bom – Existe forte efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, elevado contributo do projeto para a capacitação, valorização de competências da entidade, e impacto das ações para o ecossistema dos fundos e público em geral.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

Anexo B Pagamento dos apoios

- a) pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado.
- b) pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 90% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos fundos, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 90% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

- c) Adiantamento contra – fatura, mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

Nacional

- Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação)
- Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus